



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

Estado de Minas Gerais

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro

CEP: 39135-000 – Presidente Kubitschek – MG

Telefone: (38) 3545-1122

LEI Nº. 972/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE “LEITE CIDADÃO” ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek/MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Kubitschek/MG, o Programa Municipal de Distribuição de Leite, destinado ao fornecimento gratuito de leite e/ou suplemento lácteo às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

- I – Contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social;
- II – Complementar a alimentação de crianças, idosos, gestantes, nutrizes e pessoas com deficiência;
- III – Auxiliar na prevenção da desnutrição e de carências nutricionais;
- IV – Promover ações integradas de assistência social, saúde e nutrição;
- V – Reduzir os impactos sociais decorrentes da pobreza extrema e da insegurança alimentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

Estado de Minas Gerais

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro

CEP: 39135-000 – Presidente Kubitschek – MG

Telefone: (38) 3545-1122

Art. 3º - A execução do Programa observará os princípios:

- I – Da dignidade da pessoa humana;
- II – Da proteção social;
- III – Da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- IV – Da equidade no acesso às políticas públicas;
- V – Da transparência e controle social;
- VI – Da eficiência administrativa.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Poderão ser beneficiários do Programa as famílias e indivíduos residentes no Município de Presidente Kubitschek/MG que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastrados e avaliados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Constituem critérios mínimos para inclusão no Programa:

- I – Inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – Residência fixa em Presidente Kubitschek há pelo menos 06 meses, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela equipe técnica;
- III – Renda familiar per capita igual ou inferior a 01 salário mínimo;
- IV – Situação de insegurança alimentar identificada mediante visita domiciliar ou outro meio de avaliação da assistência social.

Art. 6º - Terão prioridade no atendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Estado de Minas Gerais

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro

CEP: 39135-000 – Presidente Kubitschek – MG

Telefone: (38) 3545-1122

- I – Crianças de 0 a 12 anos;
- II – Gestantes;
- III – Nutrizes;
- IV – Idosos;
- V – Pessoas com deficiência;
- VI – Famílias monoparentais;
- VII – Famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município;
- VIII – Famílias com membros acometidos por doenças crônicas ou condições que demandem suplementação nutricional;
- IX – Pessoas em situação de extrema pobreza.

Art. 7º - A inclusão dos beneficiários dependerá de:

- I – Requerimento formal;
- II – Apresentação da documentação exigida em regulamento;
- III – Estudo social ou avaliação técnica realizada por profissional habilitado;
- IV – Disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - A distribuição do leite poderá ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

Estado de Minas Gerais

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro

CEP: 39135-000 – Presidente Kubitschek – MG

Telefone: (38) 3545-1122

- I – Diretamente às famílias beneficiárias;
- II – Por intermédio de unidades socioassistenciais;
- III – Por meio de escolas, creches, unidades de saúde e centros de referência;
- IV – Mediante parcerias com entidades assistenciais sem fins lucrativos regularmente cadastradas no Município.

Art. 10º - O quantitativo de leite a ser fornecido por beneficiário será definido em regulamento, observados:

- I – A faixa etária;
- II – A composição familiar;
- III – As condições nutricionais;
- IV – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – Os pareceres e avaliações socioassistenciais realizadas pela equipe competente da Assistência Social.

Art. 11º - O Município poderá fornecer:

- I – Leite integral pasteurizado;
- II – Leite UHT;
- III – Leite em pó;
- IV – Fórmulas ou suplementos nutricionais específicos, mediante prescrição ou justificativa técnica.

Art. 12º - A entrega dos produtos deverá observar condições adequadas de armazenamento, transporte, controle sanitário e rastreabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
Estado de Minas Gerais
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro
CEP: 39135-000 – Presidente Kubitschek – MG
Telefone: (38) 3545-1122

Art. 13º - Os beneficiários deverão manter atualizados seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 14º - A permanência no Programa será reavaliada periodicamente, em prazo não superior a doze (12) meses.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E DO CONTROLE

Art. 15º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Coordenar e gerenciar o Programa;
- II – Realizar o cadastramento e acompanhamento dos beneficiários;
- III – Promover avaliações sociais periódicas;
- IV – Elaborar relatórios de execução;
- V – Fiscalizar a correta destinação dos produtos distribuídos.

Art. 16º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Prestar apoio técnico nutricional;
- II – Identificar situações de risco nutricional;
- III – Orientar os beneficiários quanto ao consumo adequado dos alimentos;
- IV – Acompanhar os casos prioritários.

Art. 17º - O controle social do Programa poderá ser exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da atuação de outros conselhos setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Estado de Minas Gerais
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro
CEP: 39135-000 – Presidente Kubitschek – MG
Telefone: (38) 3545-1122

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 18º - O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

I – Perda dos critérios de elegibilidade, tais como, alteração da situação socioeconômica do beneficiário que implique o não enquadramento nos critérios de renda, vulnerabilidade social ou insegurança alimentar previstos nesta Lei e outros critérios de elegibilidade eventualmente previstos em regulamento;

II – Prestação de informações falsas;

III – Comercialização ou desvio dos produtos recebidos;

IV – Ausência de atualização cadastral;

V – Descumprimento das normas estabelecidas em regulamento.

Art. 19º - Constatada irregularidade, será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 20º - O Poder Executivo regulamentará o Programa de Distribuição de Leite no prazo de 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 21º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

Estado de Minas Gerais

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro

CEP: 39135-000 – Presidente Kubitschek – MG

Telefone: (38) 3545-1122

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 06 de Julho de 2026.


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal